



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do presente edital, está convocando; **Credenciamento para clínica especializada ou profissional especializado para a prestação de serviços de médico ultrassonografista, para atender na Rede SUS Municipal, na realização de exames**, observado o disposto neste edital e na inclusa minuta de contrato, a legislação municipal específica anexa e as seguintes condições:

1. - A remuneração pelos serviços prestados será conforme tabela SUS / Preço de Referência para Credenciamento.

a) US de articulação, geral e ginecológico: R\$ 24,20 conforme tabela SUS

Abdômen total	Parotida
Abdômen superior	Pélvica (ginecológica)
Antebraço	Peniano
Aparelho urinário	Pescoço
Braço	Próstata – via abdominal
Bolsa escrotal	Pé / ante pé
Calcâneo	Perna
Cervical	Punho
Clavícula	Quadril
Coluna	Região axilar
Cotovelo	Região abdominal
Coxa	Região inguinal
Dedo	Região vulvar
Dorso	Renal
Hipocôndrio	Submandibular
Joelho	Supra clavicular
Mão	Glúteo
Mamaria	Sacra
Ombro	Sub / inf – mentoniana
Obstétrica	Tendão
Órgãos e estruturas superficiais	Transvaginal
Partes moles	Tireoide
Parede abdominal	Tórax
Panturrilha	Tornozelo

b) US de abdômen Total: R\$ 37,50 conforme tabela SUS

1.1 – As despesas decorrente deste processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

445.020602.339039.10.302.0054.2081.053020001

373.020601.339039.10.301.0048.2065.013100000

442.020602.339039.10.301.0053.2075.053010001

664.020602.339039.10.301.0053.2193.953010001

367.020601.339036.10.301.0048.2065.013100000

370.020601.339036.10.301.0048.2070.013100000

376.020601.339039.10.301.0048.2070.013100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

432020602.339036.10.301.0053.2075.0530100001

434.020602.339036.10.302.0054.2081.053020001

2. – EMPRESAS: Para participar, as empresas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, os documentos abaixo listados, válidos na data de apresentação das certidões abaixo descritas, sob pena de impedimento para a contratação, não sendo aceitos protocolos de pedidos destas certidões. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal, .

2.1 - Requerimento solicitando o credenciamento, dele constando nome completo, RG e CPF do signatário do contrato que se formalizará, conforme minuta em anexo, RG e CPF de testemunha por parte da contratada, e concordância com os termos da remuneração acima indicada;

3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- g) Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de São José do Rio Pardo e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.
- h) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei complementar 147/2014, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - i.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), conforme decreto 8683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

c) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

c1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

c2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

d) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou selo;

e) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

f1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ATIVO NÃO CIRCULANTE;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

f2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o **passivo** circulante;

f3) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens "**f1**" (QLG) e "**f2**" (QLC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

g) A licitante poderá comprovar também a qualificação econômica financeira por meio de capital social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado na contratação conforme artigo 31 § 2º § 3º da Lei 8.666/93.

5 – AUTÔNOMOS/EMPRESAS INDIVIDUAIS: Para participar deste processo, os profissionais, autônomos, empresas individuais e assemelhados, deverão apresentar, nas mesmas condições do item precedente, sob pena de impedimento para a contratação, os mesmos documentos listados no item 2.1, e 3, exceto o prescrito nos subitem 3.6 e item 4.

6 - Quando do pagamento aos profissionais autônomos, haverá retenção de 11% (vinte por cento) do total da fatura, devido ao INSS, sendo entregue ao profissional a competente guia de recolhimento. Caso o profissional já recolha à Previdência Social pelo teto máximo, deverá fazer esta comprovação, a cada pagamento, com documentos hábeis.

7- Quando do pagamento às empresas e profissionais, haverá retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, nos termos da Lei Municipal nº2.698 de 19/12/2003 e do Decreto 3.380 de 18/03/2004 e, durante a vigência do contrato, de eventual legislação municipal que vier a ser editada.

8 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de transferência bancária.

9 – O valor do serviço será pago por exame realizado, conforme tabela SUS / Preço de Referência para Credenciamento, alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a contratação e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

10 – A prestação do serviço será realizada em Unidade própria da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, a qual já possui o equipamento, infraestrutura e RH necessário.

11– Iniciar imediatamente após o credenciamento.

12 – Prestar o serviço com emissão de laudo e parecer conclusivo, na Unidade Municipal a ser indicada pela Secretaria de Saúde.

13 – apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

14 – atender a todos os usuários do sistema Único de Saúde de forma humanizada e sem distinção, com segurança e ética;

15 – Zelar pelo uso correto e adequado dos materiais e equipamentos utilizados;

16 – atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados;

17 – orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos;

18 – Elaborar laudo e parecer conclusivo com entrega imediata;

19 – Prestar no mínimo 4 (quatro) exames por hora e não ultrapassar 6 (seis) por hora;

20 – cumprir normas e rotinas do setor, a escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

21 – comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

22 - O prazo para assinatura do contrato decorrente deste edital de convocação é imediata, contados da convocação para tal, após o que decairá o direito do interessado de assinar a avença.

23 – O corpo de credenciados ficará limitado aos que apresentarem a documentação solicitada e que tiverem essa documentação aprovada pela Comissão Municipal para Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria nº 15.831, de 06 de janeiro de 2020.

24 - O credenciamento ocorrerá a partir do dia **27 de novembro de 2020**, no horário das 07h00min às 12h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, devendo os envelopes serem entregues no Departamento de Protocolo** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os documentos, que deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por funcionário do setor de licitações no ato de sua apresentação, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome/razão social do interessado a se credenciar;

Aquele que tiver interesse em autenticar os documentos por intermédio de funcionário público do setor de licitações deverá comparecer no respectivo órgão de segunda a sexta-feira, das 07 às 12 horas.

25 – Fica estabelecido as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados, com aplicações ao presente processo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 (Anexo I).

26 – Fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas exigidas.

27 – Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

28 – Fica possibilitado que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e fica fixado as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

29 - Deverá ser assegurado que durante a vigência do Contrato não poderá haver nenhuma interrupção na prestação do serviço, ou seja, deverão ser contínuos.

30 – A licitante deverá atender a todos os usuários do Sistema Único de Saúde de forma humanizada e sem distinção;

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2020.

Juliana Marcela Flausino
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I

1 – JUSTIFICATIVA:

Justifico a solicitação diante a necessidade de retaguarda diagnóstica para a Rede SUS.

2 – OBJETO:

Credenciamento para clínica especializada ou profissional especializado para a prestação de serviços de médico ultrassonografista, para atender na Rede SUS Municipal, na realização de exames.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO: Direta

4 – DESCRIÇÃO: Credenciamento para clínica especializada ou profissional especializado em médico ultrassonografista, para atender na Rede SUS Municipal, na realização de exames.

5 – PAGAMENTO: Em até 30 dias.

O valor de cada exame realizado será pago conforme tabela SUS / Preço de Referência para Credenciamento.

6- PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS: Imediato

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– A prestação do serviço será realizada em Unidade própria da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, a qual já possui o equipamento, infraestrutura e RH necessário.

– Iniciar imediatamente após o credenciamento.

– Prestar o serviço com emissão de laudo e parecer conclusivo, na Unidade Municipal a ser indicada pela Secretaria de Saúde.

– apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

– atender a todos os usuários do sistema Único de Saúde de forma humanizada e sem distinção, com segurança e ética;

– Zelar pelo uso correto e adequado dos materiais e equipamentos utilizados;

– atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados;

– orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos;

– Elaborar laudo e parecer conclusivo com entrega imediata;

– Prestar no mínimo 4 (quatro) exames por hora e não ultrapassar 6 (seis) por hora;

– cumprir normas e rotinas do setor, a escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8 – FONTE DE RECURSO

Federal – Fonte 5

Recurso Próprio – Fonte 01

9 – FICHA DE DESPESA

445.020602.339039.10.302.0054.2081.053020001

373.020601.339039.10.301.0048.2065.013100000

442.020602.339039.10.301.0053.2075.053010001

664.020602.339039.10.301.0053.2193.953010001

367.020601.339036.10.301.0048.2065.013100000

370.020601.339036.10.301.0048.2070.013100000

376.020601.339039.10.301.0048.2070.013100000

432020602.339036.10.301.0053.2075.0530100001

434.020602.339036.10.302.0054.2081.053020001

10 – GESTOR DO CONTRATO

Antônio José Manrique – Diretor Administrativo

11- Vigência do contrato: 12 meses

Juliana Marcela Flausino
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São

José do

Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

M I N U T A

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, PARA ATENDER NA REDE SUS MUNICIPAL, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. ____, Secretário Municipal de Saúde, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CIC/MF sob nº _____, inscrito no CREMESP sob nº _____, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de ____/____/____ para contratação por Inexigibilidade nº 16/2020, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados será conforme tabela SUS, por exame realizado, onerando os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento das despesas:

445.020602.339039.10.302.0054.2081.053020001
373.020601.339039.10.301.0048.2065.013100000
442.020602.339039.10.301.0053.2075.053010001
664.020602.339039.10.301.0053.2193.953010001
367.020601.339036.10.301.0048.2065.013100000
370.020601.339036.10.301.0048.2070.013100000
376.020601.339039.10.301.0048.2070.013100000
432020602.339036.10.301.0053.2075.0530100001
434.020602.339036.10.302.0054.2081.053020001

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a contratação e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia/..../...., podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.7– Iniciar imediatamente após o credenciamento.

6.8 – Prestar o serviço com emissão de laudo e parecer conclusivo, na Unidade Municipal a ser indicada pela Secretaria de Saúde.

6.9 – apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

6.10 – atender a todos os usuários do sistema Único de Saúde de forma humanizada e sem distinção, com segurança e ética;

6.11 – Zelar pelo uso correto e adequado dos materiais e equipamentos utilizados;

6.12 – atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados;

6.13 – orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos;

6.14 – Elaborar laudo e parecer conclusivo com entrega imediata;

6.15 – Prestar no mínimo 4 (quatro) exames por hora e não ultrapassar 6 (seis) por hora;

6.16 – cumprir normas e rotinas do setor, a escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de _____ de 2020

Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME _____
CNPJ/CPF _____ INSCR. EST./RG. _____ INSCR. MUNIC. _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ ESTADO _____
NOME DO RESPONSÁVEL _____
FUNÇÃO NA EMPRESA _____
_____ RG _____ CPF _____
NACIONALIDADE _____ PROFISSÃO _____ EST.CIVIL _____
TELEFONE: _____

Solicitamos o credenciamento desta clinica para o Credenciamento para clinica especializada ou profissional especializado para a prestação de serviços de médico ultrassonografista, para atender na Rede SUS Municipal, na realização de exames, uma vez que estamos de acordo com os termos da remuneração estabelecida neste processo de credenciamento.

Para tanto, estamos juntando toda a documentação solicitada, assinamos as declarações abaixo e informamos os dados da pessoa que assinará o contrato como testemunha, por esta empresa:

NOME _____
RG _____ CPF _____

Declaramos estar de pleno acordo com as normas desse edital de convocação, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais e Decretos citados neste edital de convocação, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento, em especial as especificações dos serviços mencionados.

Declaramos, também, que esta empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (se for o caso)

/ _____

Assinatura